



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

## PREFEITURA DE ESTRELA

Rua Julio de Castilhos, 380 – Centro – Estrela/RS

Fone: 39811000

### PROJETO DE LEI Nº 094-02/2018

Cria o Programa Pavimentação Comunitária de vias urbanas, dispõe sobre sua execução e dá outras providências.

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a criação do Programa Pavimentação Comunitária de vias urbanas, consistente na pavimentação das vias urbanas municipais, através da iniciativa e participação direta dos moradores, de modo a:

**I** - promover o associativismo e participação comunitária nos planos de gestão administrativa, destinados à dotação de infraestrutura das vias urbanas Municipais;

**II** - fomentar a participação popular, na comunhão de esforços entre Poder Público e iniciativa privada, como solução e gestão integrada no desenvolvimento urbano do Município;

**III** - promover a integração, racionalização e otimização da infraestrutura do Município;

**IV** - incentivar a fiscalização da qualidade dos serviços e dos preços praticados na execução da obra e estabelece as condições e critérios para a sua execução;

**V** - melhorar a qualidade de vida da população.

**Art. 2º** Entende-se, para os fins desta Lei:

**I** - Pavimentação comunitária: a realização de obras de pavimentação de vias públicas urbanas aprovados pelo Poder Executivo, mediante ação conjunta da Administração Pública Municipal e dos interessados diretos;

**II** - Interessados: os proprietários ou titulares de direitos sobre os imóveis fronteiros às vias públicas a serem pavimentadas.

**Art. 3º** A participação do Município dar-se-à através dos itens:

**a)** elaboração do projeto técnico, e obtenção da licença de instalação ambiental;

**b)** fixação dos níveis, gabaritos e alinhamentos;

**c)** serviços de preparação do solo (cancha);

**d)** remoção de eventuais materiais inadequados para a base;

**e)** abertura e reaterro de valas;

**f)** meios-fios

**g)** compactação da pavimentação.

**h)** fornecimento de canos e maquinário para canalização das águas pluviais nas ruas onde não há canalização;

**i)** sinalização horizontal da via, quando for pavimentação asfáltica.

**Parágrafo Único.** O Município poderá, a seu critério ou por interesse público, assumir a responsabilidade pelo fornecimento de outros itens.

**Art. 4º** A participação dos interessados consistirá no fornecimento de todos demais materiais e serviços que forem utilizados na execução da obra, não contemplados na participação do Município, previstos no artigo 3º esta Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

## PREFEITURA DE ESTRELA

Rua Julio de Castilhos, 380 – Centro – Estrela/RS

Fone: 39811000

**Parágrafo Único:** O contrato a ser firmado entre os interessados e a empresa deverá obedecer à minuta elaborada pela administração e posta à disposição dos interessados.

**Art. 5º** Os proprietários ou titulares de direitos sobre os imóveis interessados na pavimentação de via ou trecho de via, deverão requerê-la, em formulário padrão a ser fornecido pelo Poder Executivo, devendo o requerimento ser acompanhado dos seguintes documentos:

**I** – Declaração, através do representante nomeado em ata de reunião, manifestando o interesse em participar da pavimentação comunitária, comprometendo-se a arcar com o custo correspondente aos itens previstos no art. 4º desta Lei, proporcionalmente à testada do seu imóvel da área pavimentada, tendo como referência o eixo central da via;

**II** - Ata de reunião de eleição de comissão de representantes, assinada por todos os interessados, conferindo poderes para requerer a participação do Município, nos termos desta Lei, contratar com empresa a execução dos serviços por empreitada de material e mão-de-obra ou apenas de mão de obra;

**III** - Proposta de contrato, apresentada pela empresa escolhida para a execução do serviço, contendo cláusula de responsabilidade exclusiva dos proprietários de imóveis pelo pagamento dos serviços;

**IV** - outros documentos, que forem exigidos na regulamentação desta Lei.

**§ 1º** Só serão examinados os requerimentos que apresentarem representação de 100% (cem por cento) dos proprietários de imóveis, em termos de área a ser pavimentada cabendo aos próprios interessados gerir alternativas para absorção dos proprietários não interessados.

**§ 2º** Os pedidos deverão ser apresentados com o comprimento mínimo de 01 (uma) quadra

**Art. 6º** O atendimento dos pedidos será feito segundo a disponibilidade de recursos para aplicação previstos na lei orçamentária anual.

**Art. 7º** No caso de, na via pública a ser pavimentada pelo regime de Pavimentação Comunitária existirem imóveis de propriedade do Município, o custo respectivo será por este assumido perante a comissão representativa dos interessados, podendo o correspondente valor, ser pago em pecúnia ao executor das obras ou mediante participação na execução, superior à prevista no artigo 3º desta lei.

**§ 1º** No caso de imóveis de propriedade da União, do Estado, de autarquias e fundações públicas, bem assim de entidades de administração indireta federal ou estadual, ou de empresas concessionárias de serviços públicos, o Município poderá assumir o ônus do custo que lhes corresponderem, podendo ser firmado termo de acordo ou instrumento similar que assegure o posterior ressarcimento pelos beneficiados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

## PREFEITURA DE ESTRELA

Rua Julio de Castilhos, 380 – Centro – Estrela/RS

Fone: 39811000

**§ 2º** Nos cruzamentos das vias a serem pavimentadas com o programa de Pavimentação Comunitária, além dos encargos definidos no artigo 3º, o município ficará responsável pelo fornecimento dos materiais e os proprietários serão responsáveis pela absorção da mão de obra para realização da pavimentação.

**Art. 8º** O empresário ou empresa executora das obras e serviços por conta dos interessados ficará sujeita à fiscalização do Município e ao cumprimento de todas as normas e determinações pertinentes, e somente após o prazo de 30 (trinta) dias da conclusão dos serviços a obra será recebida definitivamente, sem prejuízo da responsabilidade por defeitos de execução que venham a ser apurados.

**Parágrafo único.** O Município formalizará o recebimento da cancha a ser pavimentada com a empresa contratada pelos proprietários ou titulares de direitos sobre imóveis, com declaração de estarem recebendo a via em conformidade com esta lei.

**Art. 9º** O Município poderá, de forma fundamentada e obedecida a legislação que rege a administração pública e respeitados ainda os direitos adquiridos, intervir nas obras contratadas diretamente pelos proprietários, em caso de descumprimento das condições que ensejaram a autorização para a sua realização.

**Art. 10** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

**Art. 11** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO**, em 03 de outubro de 2018.

**Carlos Rafael Mallmann**  
Prefeito de Estrela

**Paulo Ricardo Finck**  
Secretário da Adm. e Recursos Humanos

Visto da Assessoria Jurídica  
\_\_\_\_\_  
Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

## PREFEITURA DE ESTRELA

Rua Julio de Castilhos, 380 – Centro – Estrela/RS

Fone: 39811000

Estrela, 03 de outubro de 2018.

Mensagem Justificativa ao

Projeto de Lei nº 094-02/2018

Senhor Presidente e

Senhores Vereadores:

Ao cumprimentá-los cordialmente, encaminhamos à análise dessa Câmara de Vereadores o Projeto de Lei nº 094-02/2018, que cria o Programa Pavimentação Comunitária de vias urbanas, dispõe sobre sua execução e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei propõe a implantação de um Programa Municipal voltado à pavimentação comunitária no Município que beneficiará a população em geral, sob a iniciativa de esforços conjuntos entre o Poder Público e a iniciativa privada.

Sua finalidade é promover o associativismo e participação comunitária nos planos de gestão administrativa, bem como fomentar a participação popular, na comunhão de esforços entre Poder Público e iniciativa privada, e promover a integração, racionalização e otimização da infraestrutura do Município.

Portanto, o objetivo é dar melhores condições à população através de infraestrutura com pavimentação de vias públicas e dessa forma o Município propõe uma parceria com os contribuintes interessados, para que em conjunto possamos dar solução definitiva a grande demanda.

Assim, encaminhamos o presente Projeto de Lei, ficando no aguardo da apreciação e posterior emissão de Parecer.

Atenciosamente,

Carlos Rafael Mallmann  
Prefeito de Estrela

Ex.<sup>mo</sup> Senhor  
Marco Aurélio Wermann  
Presidente da Câmara de Vereadores  
ESTRELA/RS